



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6726

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/11/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 109/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, celebrar convênio e abrir crédito adicional especial em favor da Frente Mineira de Prefeitos.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 05

Especie. P.
Categoria: Repasse de recursos
A. 21.1
ordem: 20
nº fol: 03

109/2005



06.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____ /2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros,
Celebrar Convênio e Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente.**

MOVIMENTO

Entrada em 29/11/2005

- 1 -
- 2 - Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 3 - *Bando Ofício Em Regime de Urgência*
- 4 - *CIA ass. 06.12.2005*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

AS Câmaras
29/11/05

PROJETO DE LEI N° ____ / 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRAR CONVÊNIO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, autorizado a repassar a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e celebrar convênio com a Frente Mineira de Prefeitos.

Art. 2º. Para atender ao repasse de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2005, através da seguinte dotação orçamentária

Dotação: 02.01-04.122.0002.4031/335041 – Contribuição à Frente Mineira de Prefeitos

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 3º. Para fazer face à abertura do crédito a que se refere o art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.01-04.122.0002.2011/339000

Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de novembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS OR-
GAMENTO TOMA AS CONTAS
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

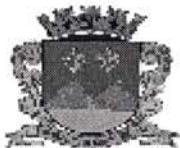
de acordo
RR TOR

De acordo. Ao
Plenário para devolu-
ção de discussões e decisões.

Regime de Ordem

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE ORDEM CID
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 28 de novembro de 2005.

OFÍCIO N°: PJ/ 115/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

SERVIÇOS: PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos, através do Gabinete do Prefeito, repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Frente Mineira de Prefeitos, na importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Para atender ao referido repasse, promoveremos a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, com a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 02.01-04.122.0002.4031/335041- Contribuição à Frente Mineira de Prefeitos
R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Cumpre dizer, que o mencionado repasse será efetuado dentro deste exercício financeiro, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de abril de 2000.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros, celebrar convênio e abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

O mesmo se pode dizer em projetos que versem de matéria orçamentária, inclusive alteração do orçamento, ou seja, também são de iniciativa do Executivo Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605